



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

[www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 5.349, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a presença de profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes públicas e privada localizadas no Município de Osasco.*

*Projeto de Lei nº 127/2023 de autoria do Vereador Michel Araujo Silva Figueiredo.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica permitida a presença de profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), sempre que solicitada por pacientes ou seus responsáveis, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada localizadas no Município de Osasco.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se, nos termos da Lei Federal nº 14.704, de 25 de outubro de 2023:

I – como tradutor e intérprete o profissional que traduz e interpreta de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentem, e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

II – como guia-intérprete o profissional que domina, no mínimo, uma das formas de comunicação utilizadas pelas pessoas surdocegas.

§ 2º São sinônimos, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupantes – CBO, os termos: tradutor, intérprete, guia-intérprete, intérprete de libras, intérprete educacional, tradutor de libras e tradutor-intérprete de libras.

Art. 2º A atividade profissional de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras é realizada em qualquer área ou situação em que pessoas surdas ou surdocegas precisem estabelecer comunicação com não falantes de sua língua em quaisquer contextos possíveis.

Art. 3º A atuação do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) se restringe à intermediação da comunicação entre o paciente e o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviços de saúde.

Art. 4º A presença de profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras nas maternidades e estabelecimentos hospitalares:

I – não substitui a opção do paciente ou de seu responsável por um profissional autônomo de sua livre escolha;

II – não inviabiliza a presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005;

III – não prescinde o atendimento às normas, aos regulamentos e aos protocolos de segurança e higiene adequados ao ambiente hospitalar;

IV – não onera ou cria vínculos empregatícios entre os profissionais e os estabelecimentos hospitalares;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

V – não dispensa a apresentação de documentos que comprovem a formação:

- a) em educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;
- b) em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras, ou
- c) em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

VI – não dispensa um prévio cadastramento nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, mediante apresentação obrigatória dos documentos a seguir:

- a) carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, da Carteira de Identidade e demais dados necessários à apresentação profissional;
- b) cópia dos documentos pessoais a serem apresentados juntamente com a carta de apresentação;
- c) carta de autorização do paciente ou de seu responsável, e
- d) cópias dos documentos que comprovem a formação.

Art. 5º Os pacientes ou responsáveis têm o direito da livre escolha entre os profissionais tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de Libras, ficando às suas expensas os custos relativos à contratação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parágrafo único. A livre escolha abrange a opção por profissionais que realizem trabalhos voluntários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Osasco, 27 de junho de 2024.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**



# Câmara Municipal de Osasco

## PODER LEGISLATIVO



O presidente da Câmara Municipal de Osasco convida Vossa Senhoria para participar da **Audiência Pública** proposta pela **Comissão de Economia e Finanças**, com a finalidade de debater sobre o **Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei nº 43/2024 (LDO)**, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**.

Data: 3 de julho de 2024 (quarta-feira) - Horário: 17h30  
Local: Plenário Tiradentes - Av. dos Autonomistas, 2607  
Centro, Osasco/SP

**Carmônio Bastos**  
Presidente

Este evento será transmitido ao vivo pela TV Câmara Osasco, em seus canais do YouTube, Facebook e pelo site oficial da Câmara

Siga:

- [osasco.sp.leg.br](http://osasco.sp.leg.br)
- [camaradeosasco](https://www.facebook.com/camaradeosasco)
- [tvcamaraoasco](https://www.instagram.com/tvcamaraoasco)
- [podcasters.spotify.com/pod/show/nozpodcast](https://open.spotify.com/show/0ozPodcast)

**Aditamento nº 01/2024 ao Termo Contratual nº 005/2022****Processo nº 8.712/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO MENSAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E FORNECIMENTO E ENTREGA DE COMBUSTÍVEL MENSAL DE GERADOR DE ENERGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OBJETIVANDO MANTER O GERADOR DE ENERGIA FUNCIONANDO DE FORMA SEGURA E EFICIENTE, ALÉM DA CONSERVAÇÃO DO MESMO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, SITO À AV. DOS AUTONOMISTAS Nº 2.607 E 2.615, CENTRO – OSASCO/SP, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

**CONTRATADA: DELFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****Prazo: Início em 24 de junho de 2024 e término 24 de junho de 2025.**

**Valor: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), pago ao fim da etapa A, já a etapa B será paga mensalmente, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais), semestralmente o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e a parcela anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

**Osasco, 24 de junho de 2024.****Carmônio Gonçalves Bastos****Presidente.**